

***NOTA TÉCNICA**

AGRESE/CTTARIFÁRIA Nº 05/2025

Assunto: REAJUSTE TARIFÁRIO DE ÁGUA TRATADA DA DESO

Aracaju SE

Junho/2025

* Republicado por conter incorreções.

Sumário

1- OBJETIVO	3
2- COMPETÊNCIA LEGAL	3
3- PLEITO DA DESO.	5
4- BASE LEGAL PARA O PLEITO - CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA	6
4.1 PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO REAJUSTE	6
5- ANÁLISE DA CÂMARA TÉCNICA TARIFÁRIA - CTTARIFÁRIA	9
5.1 OBTENÇÃO DOS ÍNDICES QUE COMPÕEM O IRC	9
5.2 CÁLCULO DO IRC - ÍNDICE DE REAJUSTE CONTRATUAL.....	12
5.3 CÁLCULO DO PREÇO REAJUSTADO	13
6- CONCLUSÃO.....	14

Referências: PROCESSO Nº 248/2025-REL.TEC-AGRESE

Assunto: Reajuste da Tarifa de Água Tratada - DESO

NOTA TÉCNICA AGRESE/CTTARIFÁRIA Nº 05/2025

1- OBJETIVO

O objetivo desta Nota Técnica é apresentar o Cálculo do Índice de Reajuste Contratual – IRC do ano de 2025 referente à tarifa praticada em virtude do fornecimento de água tratada para a Concessionária IGUÁ, em atendimento ao disposto na cláusula 3ª do Contrato de Interdependência, firmado entre o Estado de Sergipe e a Concessionária de Saneamento de Sergipe – DESO.

2- COMPETÊNCIA LEGAL

1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

§2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

§3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum”.

2. Constituição do Estado de Sergipe de 1989

“Art. 10. Ao Estado cabe, além dos poderes explicitados na Constituição Federal, o exercício dos remanescentes.

Parágrafo único. Cabe ao Estado explorar, diretamente ou mediante concessão a empresa estatal, com exclusividade de distribuição, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei. [...]

Art. 161. A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos estaduais, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação e as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão e permissão, bem como sobre o direito dos usuários, a política tarifária e a obrigação de manter serviços adequados e eficientes.”

3. *Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.*

4. *Lei Estadual n.º 6.661, de 28 de agosto de 2009, que dispõe sobre a criação e organização da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, Autarquia em Regime Especial, com, dentre outras, atribuições de regulação das atividades de água e saneamento.*

5. *Lei Estadual nº 9.156, de 8 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica, da Administração Pública Estadual, e dá demais providências correlatas.*

6. *Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2.007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.*

Artigo 10-A, §2º - possibilita a manutenção da prestação do serviço público de produção de água pela empresa estadual detentora das outorgas de recursos hídricos e a assinatura de contrato de longo prazo entre a empresa produtora de água e a operadora da distribuição de água para o usuário final, cujo objeto deve ser a compra e venda de água;

Artigo 12 prescreve que, no caso de serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador seja responsável por atividades interdependentes, a execução dessas atividades deverá ser regulada por meio de contrato específico;

3- PLEITO DA DESO.

Em 05 de junho de 2025 a Concessionária de Saneamento de Sergipe DESO protocolou na AGRESE o Processo N° 9556-2025-REJTAIF-DESO-Primeiro Reajuste da Tarifa de Água Tratada, com o Ofício n° 04-0404/2025-PR:

*Ofício n° 04-0404 / 2025 – PR
Aracaju/SE, 04 de junho de 2025*

*Ao Senhor
LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sergipe – AGRESE
Ref : Primeiro Reajuste da Tarifa de Água Tratada*

Prezado Senhor Diretor Presidente,

A Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, na qualidade de atual delegatária dos serviços de abastecimento de água e, especificamente, responsável pela prestação dos SERVIÇOS UPSTREAM (captação, adução, reservação e tratamento de água bruta) conforme regrado no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, encaminha à análise de Vossa Senhoria a Primeira Proposta de Reajuste Tarifário de Água Tratada DESO, conforme documento anexo.

Esta proposta foi elaborada para o primeiro reajuste anual do preço da água tratada cobrado pela DESO à Concessionária, em cumprimento ao disposto no Contrato de Interdependência e com base na variação do Índice de Reajuste Contratual (IRC) calculada desde a DATA-BASE. A DATA-BASE, definida como a DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, é 28 de agosto de 2024.

Conforme estabelecido nos documentos contratuais e regulatórios aplicáveis, o referido reajuste está previsto para ocorrer em 28 de junho de 2025. A submissão desta proposta ocorre com a antecedência necessária para sua análise e decisão por esta Agência Reguladora, a quem compete a regulação e fiscalização dos serviços, incluindo a homologação de reajustes aplicáveis.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais ou reuniões que se façam necessárias para discutir os pontos apresentados. Diante do exposto, solicitamos a análise da proposta anexa por essa egrégia Agência Reguladora, bem como a adoção das providências que entender cabíveis para a sua homologação e implementação na data prevista.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer informações ou esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,
LUCIANO GOIS PAUL
Diretor-Presidente

4- BASE LEGAL PARA O PLEITO - CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA

O ESTADO e a DESO celebraram o CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, por meio do qual a DESO se obriga a prestar os serviços de captação, tratamento e fornecimento de água potável por atacado à CONCESSIONÁRIA e à MICRORREGIÃO;

O ESTADO e a CONCESSIONÁRIA celebraram o CONTRATO DE CONCESSÃO, por meio do qual o ESTADO delegou para a CONCESSIONÁRIA a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS nos MUNICÍPIOS, nos termos de suas cláusulas contratuais e de seus respectivos anexos;

As PARTES celebraram o **CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA**, o qual figura como anexo ao CONTRATO DE CONCESSÃO e ao CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, com vistas a regular a interdependência das atividades assumidas pelas PARTES, a qual é regida pela legislação pertinente e, especificamente, pelas cláusulas e condições estipuladas.

4.1 PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO REAJUSTE

O valor devido pelo fornecimento de cada metro cúbico de água potável será reajustado pela AGÊNCIA REGULADORA anualmente, nos termos das Cláusulas 6.3.1 e 6.3.2, devendo ser observada a seguinte fórmula paramétrica:

$$\text{PREÇO } a = \text{PREÇO } a-1 * \text{IRC}$$

Em que:

- **PREÇO a:** Preço da água a ser calculado.
- **PREÇO a-1:** R\$ 2,05/m³ de água tratada.
- **IRC:** Índice de Reajuste Contratual.

O reajuste compreenderá a variação do IRC (Índice de Reajuste Contratual) calculada desde a **DATA-BASE**.

A **DATA-BASE** para o cálculo da variação do IRC é a **DATA DE ENTREGA**

DOS VOLUMES, que é definida como a data estabelecida no EDITAL, na qual será realizada a sessão de abertura da LICITAÇÃO.

A DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES foi **28 de agosto de 2024**, das 09:00 horas às 12:00 horas. O local de entrega dos volumes foi na B3, na Rua Quinze de novembro, nº 275, Centro Histórico de São Paulo.

Dessa forma, o IRC será calculado da seguinte forma:

$$\text{IRC} = [\text{P1} \times (\text{Ai}/\text{Ao}) + \text{P2} \times (\text{Bi}/\text{Bo}) + \text{P3} \times (\text{Ci}/\text{Co})]$$

Em que:

- P1, P2 e P3: tratam-se de fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula, cujos valores constam na tabela a seguir. A somatória dos fatores de ponderação deve ser igual a 1.

- Ai: é o índice "ICC - Mão de Obra - índice de mão de obra (coluna 56)", publicado pela FGV, correspondente ao quarto mês anterior à data do reajuste tarifário;

- Ao: é o mesmo índice acima, correspondente ao quarto mês anterior à data do último reajuste tarifário realizado;

- Bi: trata-se da média dos valores da tarifa de energia elétrica referente ao "Grupo A – Convencional, Subgrupo A4 (2,3 kV a 25kV)", valor de consumo em MWh, praticados pela concessionária local, no 1º dia dos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste tarifário;

- Bo: trata-se da média dos valores da tarifa de energia elétrica referente ao "Grupo A – Convencional, Subgrupo A4 (2,3 kV a 25kV)", valor de consumo em MWh, praticados pela concessionária local, no 1º dia dos 12 (doze) meses anteriores à data do último reajuste tarifário realizado;

- Ci: trata-se do índice "IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Indústria de Transformação – Produtos Químicos (1420683)", correspondente ao quarto mês anterior da data do reajuste tarifário;

- Co: trata-se do índice "IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Indústria de Transformação – Produtos Químicos (1420683)", correspondente ao quarto mês anterior à data do último reajuste tarifário realizado.

Na tabela a seguir são apresentados os fatores de ponderação do item de custo constantes do reajuste:

Peso	Item	% do Total
P1	Mão de Obra	30%
P2	Energia Elétrica	40%
P3	Produtos Químicos	30%
	Total	100%

● **Fim da Operação Assistida:** 30 de abril de 2025.

Os prazos e datas relacionados ao primeiro reajuste do preço da água cobrado pela DESO, conforme a Cláusula 6.3.1 do Contrato de Interdependência, são os seguintes:

● **Data de Referência de Reajuste:** O primeiro reajuste do preço da água tratada cobrado pela DESO será realizado com 2 meses de antecedência da data do **primeiro reajuste da TARIFA** estabelecido no Contrato de Concessão.

● **Primeiro Reajuste da Tarifa:** O primeiro reajuste das TARIFAS será realizado na data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA. A data de início da Operação do Sistema corresponde ao fim da Operação Assistida, portanto, 30 de abril de 2025. Entretanto, a Cláusula 27.2.2 do Contrato de Concessão, estabelece que o primeiro reajuste de tarifa da Concessionária não pode ocorrer antes do transcurso de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta vencedora (28/08/2024) ou do último reajuste tarifário aplicado pela DESO (01/03/2024), o que ocorrer por último:

27.2. O primeiro reajuste das TARIFAS será realizado na data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, observada a subcláusula 27.2.2¹.

27.2.1. No reajuste a que se refere a Cláusula 27.2, será considerada toda a variação inflacionária acumulada entre a data de apresentação da PROPOSTA VENCEDORA e a data da apresentação do pleito de reajuste, na forma das Cláusulas 27.3 e 28.5, ainda que superior a 12 (doze) meses.

27.2.2. O primeiro reajuste das TARIFAS não poderá ocorrer antes do transcurso de 12 (doze) meses contados:

¹ Alterado por meio do Esclarecimento 164

- (i) da data de apresentação da PROPOSTA VENCEDORA, ou
- (ii) da data de implementação do último reajuste tarifário aplicado pela DESO, o que ocorrer por último².

Apurando as datas, segundo o normativo acima, temos o seguinte:

- Apresentação da Proposta Vencedora: 28/08/2024;
- Último ajuste tarifário da DESO: 01/03/2024.
- 12 meses da proposta vencedora: 28/08/2025
- 12 meses do último reajuste da DESO: 01/03/2025
- => A data que ocorrer por último é 28/08/2025

Dessa forma, o primeiro reajuste da TARIFA da Concessionária IGUÁ ocorrerá a partir de 28 de agosto de 2025. Por força da Clausula 6.3.1 do Contrato de Interdependência, o primeiro reajuste do PREÇO DA ÁGUA TRATADA cobrado pela DESO deve ocorrer com dois meses de antecedência, ou seja, em **28 de junho de 2025**.

5- ANÁLISE DA CÂMARA TÉCNICA TARIFÁRIA - CTTARIFÁRIA

Ao tratar do reajuste anual da tarifa, o Contrato de Interdependência estabelece, na cláusula 6^a, o que segue:

6.3.1. O primeiro reajuste do preço da água cobrado pela DESO será realizado com 2 (dois) meses de antecedência da data do primeiro reajuste da TARIFA, estabelecido no CONTRATO DE CONCESSÃO, e compreenderá a variação do IRC calculada desde a DATABASE.

6.3.2. Os reajustes subsequentes ao primeiro reajuste serão feitos a cada período de 12 (doze) meses contados do primeiro reajuste.

5.1 OBTENÇÃO DOS ÍNDICES QUE COMPÕEM O IRC

O Contrato de Interdependência estabelece que o IRC será calculado através de fórmula paramétrica, cujas parcelas dependem de dois Índices Econômicos publicados pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas – FGV, e um índice

² Redação alterada conforme esclarecimento 164

relacionado à Tarifa de Energia Elétrica, publicado pela ANEEL, além dos fatores de ponderação.

Os índices citados no Contrato estão relacionados a seguir:

- ICC - Mão de Obra - índice de mão de obra (coluna 56 - FGV);
- IPA- Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Produtos Químicos (Cod. 1006820) - FGV;
- Média dos valores da tarifa de energia elétrica referente ao "Grupo A - Convencional, Subgrupo A4 (2,3 kV a 25 kV).

Portanto, os índices definidos no Contrato de Interdependência têm como correspondência no banco de dados FGV-DADOS, os seguintes índices:

Tabela 1 - Correspondência com os Índices da FGV-DADOS

Item	Índices previstos no Contrato 001/2021	Índice correspondente na FGV-DADOS
1	ICC - Mão de Obra - índice de mão de obra (coluna 56)	ICC - São Paulo - Mão de Obra - FGV-ICC - <u>Coluna 56 - Cod. 1472373</u>
2	IPA- Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Produtos Químicos (1006820)	IPA-OG-DI Produtos químicos - Nro. Índice FGV-IPA - <u>Cod. 1477196</u>

Fonte: IBRE/FGV

No sítio da FGV-IBRE foram consultados os valores dos Índices referentes aos meses de abril/2024 e fevereiro/2025, correspondendo aos coeficientes A_i , A_o , C_i , C_o , da fórmula paramétrica de cálculo do IRC, e cujos valores constam da Tabela 4 a seguir.

Tabela 2 – Índices A_i , A_o , C_i , C_o ,

Mês/Ano Reajuste	4º Mês Anterior ao Reajuste	Ordem	ÍNDICES	
			ICC Mão-de-Obra (Coluna 56-Cod.1472373)	IPA - P. Químicos (Cod. 189.264)
28/08/2024	28/04/2024	0	1270,885	189,264
28/06/2025	28/02/2025	1	1397,029	208,722

Fonte: IBRE/FGV

Conforme disposto na cláusula 6.3 do Contrato de Interdependência, a fórmula paramétrica de IRC deve refletir a evolução dos principais custos da CONCESSÃO, em razão de variações inflacionárias observadas desde o último reajuste da TARIFA.

Os índices B_o e B_i , conforme cláusula 6.3.1, resultam da média da Tarifa de

Energia (R\$/MWh) do Grupo A, Subgrupo A4 (2,3 kV a 25 kV), dos 12 (doze) meses anteriores às datas dos reajustes tarifários: 1º de maio de 2025 a 1º de junho de 2024; e 1º de maio de 2024 a 1º de junho de 2023.

TABELA 3		Reajustes Tarifários da Energisa - 2023 a 2025			
RESOLUÇÕES DA ANEEL	RESOLUÇÃO Nº 3.184/2023	RESOLUÇÃO Nº 3.318/2024	RESOLUÇÃO Nº 3.444/2025	INDICES Bo e B1, RESOLUÇÃO ANEEL 3.318/2024	
INICIO DA VIGÊNCIA - TÉMINO VIGÊNCIA	22/4/2023 a 21/04/2024	22/4/2024 a 21/04/2025	22/4/2025 a 21/04/2026	28/04/2024 (Bo)	28/02/2025 (B1)
TARIFA DE PONTA	398,41	417,33	426,40	417,33	417,33
TARIFA FORA DA PONTA	248,11	263,18	257,65	263,18	263,18
MEDIA PONDERADA (*)	273,16	288,87	285,78	288,87	288,87
VARIAÇÃO %		5,75%	-1,07%		0,00%

(*) Energia Ponta = 4 horas/dia; Energia Fora de Ponta = 20 horas/dia

Para o cálculo dos índices Bo e Bi foram utilizadas as Tarifas de Aplicação da Concessionária ENERGISA Sergipe, distribuidora de energia em Sergipe, resumidas da seguinte forma:

- Sub Grupo: A4 (2,3 a 25kV)
- Modalidade: VERDE
- Posto: Ponta e Fora de Ponta

Tabela 4 - TARIFAS DA ENERGISA E CÁLCULO ÍNDICE Bo do IRC

1º PERÍODO (Agosto/2023 - Julho/2024)	P	FP	MÉDIA PONDERADA
AGOSTO/2023	398,41	248,11	266,898
SETEMBRO/2023	398,41	248,11	266,898
OUTUBRO/2023	398,41	248,11	266,898
NOVEMBRO/2023	398,41	248,11	266,898
DEZEMBRO/2023	398,41	248,11	266,898
JANEIRO/2024	398,41	248,11	266,898
FEVEREIRO/2024	398,41	248,11	266,898
MARÇO/2024	398,41	248,11	266,898
ABRIL/2024	398,41	248,11	266,898
MAIO/2024	417,33	263,18	282,449
JUNHO/2024	417,33	263,18	282,449
JULHO/2024	417,33	263,18	282,449
MÉDIAS			270,785
Ponta = 3h; e Fora de Ponta = 21h.			B0

Tabela 5 - TARIFAS DA ENERGISA E CÁLCULO ÍNDICE B1 do IRC

2º PERÍODO (Junho/2024 - Maio/2025)	P	FP	MÉDIA PONDERADA
JUNHO/2024	417,33	263,18	282,449
JULHO/2024	417,33	263,18	282,449
AGOSTO/2024	417,33	263,18	282,449
SETEMBRO/2024	417,33	263,18	282,449
OUTUBRO/2024	417,33	263,18	282,449
NOVEMBRO/2024	417,33	263,18	282,449
DEZEMBRO/2024	417,33	263,18	282,449
JANEIRO/2025	417,33	263,18	282,449
FEVEREIRO/2025	417,33	263,18	282,449
MARÇO/2025	417,33	263,18	282,449
ABRIL/2025	417,33	263,18	282,449
MAIO/2025	426,50	257,65	278,756
MÉDIA			282,141
Ponta = 3h; e Fora de Ponta = 21h.			B1

Em conformidade com a cláusula 6.3 os Fatores de Ponderação P1, P2, e P3, para os primeiros 3 anos de contrato estão destacados na Tabela 6, a seguir.

Tabela 6 - Fatores de Ponderação

Fator	Item	Anos 1 a 3
P1	Mão de Obra	30,0%
P2	Energia Elétrica	40,0%
P3	Produtos Industriais	30,0%

Fonte: Contrato de Interdependência

5.2 - CÁLCULO DO IRC - ÍNDICE DE REAJUSTE CONTRATUAL

O cálculo para definição do IRC - Índice de Reajuste Contratual será feito com a seguinte fórmula paramétrica, conforme definição de cada parcela apresentada anteriormente:

$$\text{IRC} = [P1 \times (A_i/A_o) + P2 \times (B_i/B_o) + P3 \times (C_i/C_o)]$$

$$\text{IRC} = [0,3 \times (1.397,029/1.270,885) + 0,4 \times (282,141/270,785) + 0,3 \times (208,722/189,264)]$$

$$\text{IRC} = 1,774$$

Em termos percentuais, o reajuste de água tratada fornecida pela DESO foi de **7,74%** (seis inteiros e seis centésimos por cento) que corresponde ao (IRC-1) x 100

Tabela 7 – Formação do IRC

ÍNDICES		
Ao e A1	Bo e B1	Co e C1
ICC Mão-de-Obra (Coluna 56-Cod.1472373)	Energia Elétrica Grupo A4 Convencional, Subgrupo A4	IPA - P. Químicos (Cod. 189.264)
1270,885	270,785	189,264
1397,029	282,141	208,722
9,926%	4,194%	10,281%
30%	40%	30%
2,9777%	1,6774%	3,0843%
1,0774		

As variações dos índices da Mão-de-Obra, Energia Elétrica e dos Produtos Químicos registraram aumentos de 2,977%, 1,6774% e 3,0843%, depois de ponderados pelos respectivos fatores.

5.3 CÁLCULO DO PREÇO REAJUSTADO

Conforme apresentado no Item 4.1, o valor devido pelo fornecimento de cada metro cúbico de água potável será calculado de acordo com a seguinte fórmula paramétrica:

$$\text{PREÇO a} = \text{PREÇO a-1} * \text{IRC}$$

Em que:

- **PREÇO a:** Preço da água a ser calculado.
- **PREÇO a-1:** R\$ 2,05/m³ de água tratada.
- **IRC:** Índice de Reajuste Contratual.

Dessa forma:

$$\text{PREÇO a} = \text{R\$ 2,05} * 1,0774$$

$$\text{PREÇO a} = \text{R\$ 2,21}$$

O metro cúbico de água produzida e tratada será reajustada para **R\$ 2,21 (dois reais e vinte e um centavos)**, a partir de 28 de junho de 2025.

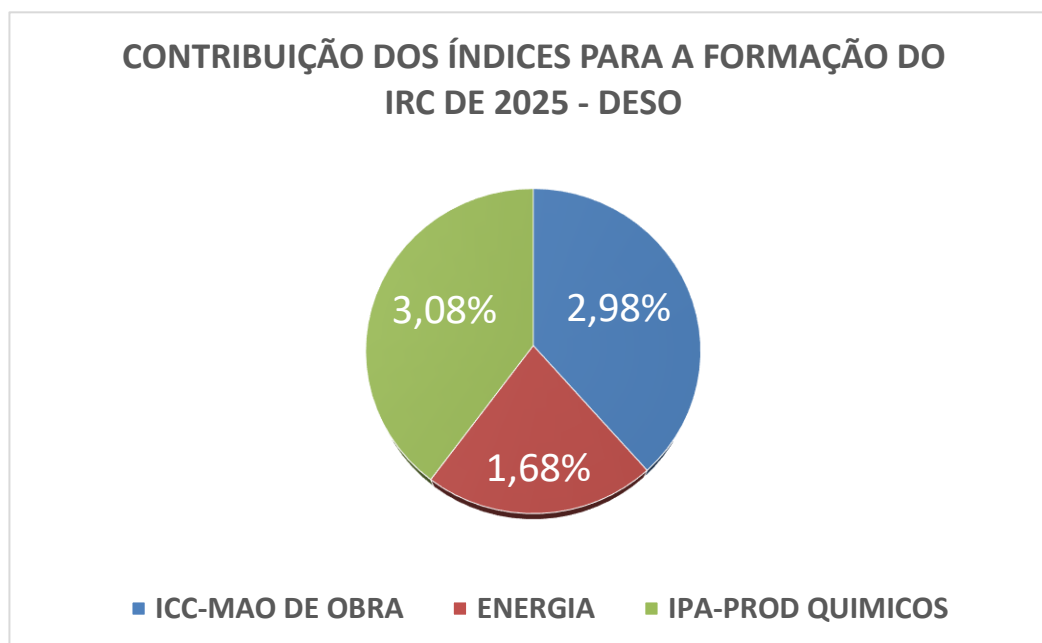
O pleito da Concessionária de Saneamento de Sergipe – DESO, para o reajuste da TARIFA 2025, a vigorar a partir de 28 de junho de 2025, está aderente ao IRC calculado pela AGRESE nesta nota técnica, conforme Tabela 8 abaixo.

Tabela 8 – Comparação entre os Cálculos: AGRESE x DESO

Data Base	IRC Calculado pela AGRESE	IRC Calculado pela DESO	Diferença DESO - AGRESE
28/06/2025	1,0774	1,0764	- 0,0010

O Gráfico 1 mostra como os índices de mão-de obra, energia elétrica, e produtos químicos participaram na formação do reajuste do IRC da tarifa da água tratada.

Gráfico 1 – Contribuição dos Índices para a formação do IRC



6- CONCLUSÃO

Em 05 de junho de 2025 a Concessionária de Saneamento de Sergipe DESO protocolou na AGRESE o Processo N° 9556-2025-REJTAIF-DESO-Primeiro Reajuste da

Tarifa de Água Tratada, com o seu Pleito do Reajuste Tarifário para o ano de 2025. No referido processo, a concessionária calculou que o IRC, para o ano de 2025 em 1,0764, elevando a tarifa para a água tratada para R\$ 2,21/m³ (dois reais e vinte e um centavos por m³, para o qual solicitou homologação nos termos do Contratuais.

A Câmara Técnica de Análise Tarifária, CTTarifária da AGRESE, considerou que para o reajuste tarifário de água tratada da DESO, compreendido de 28 de abril de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 o IRC – Índice de Reajuste Contratual é de 1,774, (um virgula setecentos e setenta e quatro milésimos), e o metro cúbico de água tratada passa para R\$ 2,21/m³ (dois reais e vinte e um centavos por m³), a partir de 28 de junho de 2025.

Desta forma, sugere esta Câmara Técnica o encaminhamento deste documento para manifestação da Procuradoria e análise da Diretoria Executiva da AGRESE.

Aracaju, 18 de junho de 2025

Francisco Pedro de Jesus Filho Diretor da Câmara de Análise Tarifária	Howard Alves de Lima Diretor Técnico
--	---